C-DEPJUR Nº 021/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Francisco José Robertson Pinto, e **Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELEMAR**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2560, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas Regional/RJ, William John Couto Hemmings, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 5403/99, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato através de inexigibilidade de licitação, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ-DIREXE, em sua 1310ª reunião, realizada em 02/06/1999, mediante as seguintes cláusulas e condições:

COORDENADORIA JURÍDICA TELEMAR REGIONAL - RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Locação de PABX VIRTUAL, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida nas Especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Projeto Básico – Anexo I e a Proposta Comercial TELEMAR Nº PR/TELEMAR/UNCE-RJ/062-A/00 integram este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

COORDENADORIA JURÍDICA TELEMAR REGIONAL - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão a conta da rubrica "21421700, de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação e Telefonia", e rubrica "21321500" de Diversos Serviços de Terceiros do orçamento da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Conforme a Planilha de Preços, Anexo II, apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos dos serviços PABX VIRTUAL compreendem preços e tarifas, apresentados mensalmente ao cliente, e assim se compõem:

a) Tarifa do tráfego telefônico, local, intra e inter-áreas tarifárias e internacional, para fora do grupo, de acordo com a estrutura tarifária estabelecida pela legislação específica do Serviço Telefônico Público, fixada pelo Ministério das Comunicações;

COORDENADORIA JURÍDICA TELEMAR REGIONAL - RJ

b) Tarifa aplicável, segundo a legislação, do tráfego telefônico intra-grupo (entre ramais do mesmo grupo), quando situados em diferentes áreas de estações telefônicas;

c) Tarifa do serviço de instalação de terminais telefônicos, quando prestado;

d) Preço da habilitação das facilidades básicas e adicionais em cada ramal, quando tais serviços forem prestados;

e) Preço da emissão de relatórios, quando esse serviço for prestado;

f) Preço mensal de locação dos ramais do PABX VIRTUAL;

g) Preço mensal das facilidades adicionais contratadas;

h) Preço do serviço de reconfiguração do PABX VIRTUAL quando prestado;

i) Preço mensal da locação de aparelho telefônico quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidem sobre os preços dos serviços os seguintes encargos tributários: ISS (5%); COFINS (3%); PIS (0,65%) e ICMS (33%). Futuras alterações Legislativas que impliquem criação, suspensão, extinção, diminuição ou majoração de tributos e/ou alíquotas terão incidência imediata sobre os preços, independente de aviso ou notificação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de Conta/Fatura de prestação dos serviços devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

COORDENADORIA JURÍDICA TELEMAR REGIONAL - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados na data do vencimento indicado na Conta/Fatura referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento da Conta/Fatura no vencimento sujeita a CDRJ às seguintes sanções:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente pelo IGP-M (FGV), mais juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês calculados "pro-rata-die";

b) Suspensão parcial e/ou total dos serviços, respectivamente, após 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento dos valores das NFFST em atraso, acrescidos da multa, atualização monetária e juros de mora;

c) A pena de suspensão parcial e/ou total dos serviços será imposta à CDRJ mediante comunicação por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última Conta/Fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DO VALOR PACTUADO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art..65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8666/93 e desde que seja observado o interregno de um ano, de acordo com a variação do IGP-DI, Índice Geral de Preços de Disponibilidade Integral, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, ficando desde já acordado que, em razão de legislação ou determinação governamental superveniente, será automaticamente aplicado, ao presente contrato, o menor prazo ou periodicidade de reajuste independente de quaisquer formalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada responsabiliza-se pela execução plena e satisfatória de seus serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo por perdas e danos, perante a CDRJ e terceiros, resultantes de ação culposa de seus empregados, prepostos e contratados, até o valor equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço, excluídas as hipóteses de caso fortuito, forçã maior e fato de terceiro fora de seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra- judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação conjunta da CDRJ e da Contratada;

b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

d) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;

e) se a Contratada tiver sua falência decretada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A desistência do serviço, por qualquer uma das partes, poderá dar-se a qualquer tempo, desde que notificada, por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra o direito de reclamar ou exigir qualquer indenização ou compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer condições e/ou obrigações aqui estipuladas, por qualquer uma das partes, importará na imediata e automática rescisão do presente ajuste, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência ou rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos já contraídos pelo cliente junto à TELEMAR, relativos aos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como a validade de toda a documentação descrita no parágrafo quarto, da cláusula sétima deste Contrato.

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o mesmo vinculado ao Processo nº 5403/99, parte integrante deste instrumento.

c) Havendo necessidade de investimentos para adequar os meios de transmissão de planta externa à demanda de tráfego do cliente, esta adequação se viabilizará mediante condições específicas, estabelecidas em documento à parte.

d) Caso o serviço ora contratado venha a ser regulamentado pelo Poder concedente, o regulamento passará imediata e automaticamente a reger a prestação do serviço, ficando mantidas apenas as cláusulas e condições que conflitarem com a Norma de Direito Público Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2000

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
CDRJ

WILLIAM JOHN COUTO HEMMINGS
Diretor de Vendas Regional/RJ
TELEMAR

Testemunhas:

1) Renato H. Teixeira
Chefe da Divisão do Contencioso
DEPJUR

2) _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 29 / 05 / 2000, Pág 19

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em 25 / 04 / 2000, Pág. 11